



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Complementar n.º 081, de 05 de novembro de 2010.

Acrescenta inciso I e altera as letras “a” e “b” das Condições de Trabalho, do Cargo de Assistente Social do Art. 7º da Lei Complementar n.º 069, de 04 de fevereiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Acrescenta o inciso I e altera as letras “a” e “b” das condições de trabalho do Cargo de Assistente Social do Art. 7º da Lei Complementar n.º 069, de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

I - A carga horária do cargo de Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal n.º 12.317/2010.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30 HS/SEM

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;
- b) **Jornada:** 06 (seis) horas diária
- c) **Especial:**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2010.


José Alcir Paulino
Prefeito do Município